

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC E A EMPRESA MARILENE RODRIGUES CORREIA

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIAO/SC, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 1.411/51, com sede na Rua Trajano, 265, 12º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, economista **Alexandre Antônio Benedetto Flores, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 266.263.730-72**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CORECON/SC, e a empresa **Marilene Rodrigues Correia, inscrita no CNPJ sob o nº 29.094.157/0001-05**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a licitação nº 01/2018, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: considerando a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados, a vigência do presente contrato será do dia 20 de março de 2018 a 19 de março de 2019, podendo ser prorrogado na forma preconizada pelo inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria De Comunicação, dentre as quais se encontram as abaixo enumeradas, desincumbindo com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada:

*Assessoria e desenvolvimento de plano de comunicação a ser aplicado a curto, médio e longo prazos;

*Assessoria de Imprensa junto a veículos de comunicação de Santa Catarina para destacar e divulgar participações do CORECON-SC em atividades e eventos de repercussão local, regional e estadual;

*Produção de newsletter eletrônica com os principais assuntos abordados durante o mês para distribuição entre os associados da entidade;

*Clipagem diária dos principais jornais e portais de notícias de Santa Catarina que contenham matérias de interesse e relevância para categoria;

*Cobertura fotográfica de eventos com fins de criação e manutenção de banco de imagens, e que possam gerar pautas para publicações e divulgações interna e externa;

*Produção de notícias de assuntos de interesse da categoria;

*Atualização diária das redes sociais do CORECON-SC;

*Aperfeiçoamento, inovação e atualização do site do CORECON-SC, de acordo com as necessidades da entidade;

*Sugestão ao CORECON-SC de temas de matérias capazes de despertar o interesse da imprensa;

*Participação, acompanhamento e assessoramento nos eventos do CORECON-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA: o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em remuneração aos serviços contratados, o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento no último dia de cada mês, através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo contratual previsto na Cláusula Primeira deste contrato e, caso as partes concordem em prorrogar o prazo por mais um ano, os preços contratuais referentes aos serviços, objeto do Contrato serão reajustados a partir da conclusão do décimo segundo mês a contar da data da assinatura do contrato, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo: $P = P_0 \times I$ em cuja fórmula,

P = Preço reajustado;

P₀ = Preço na data da assinatura do contrato;

I - Percentual correspondente ao índice nacional de preços ao consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CORECON/SC realizará o cálculo do reajustamento, comunicando formalmente o seu resultado à CONTRATADA para fins de cobrança;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste somente será devido após terem sido completados os prazos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Contrato, não cabendo à CONTRATADA pleitear por qualquer antecipação de reajuste oriundos de Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria ou por qualquer outro motivo, por terem ocorrido em meses anteriores às datas correspondentes ao décimo segundo mês de vigência do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Os procedimentos acima especificados se repetirão pelos anos sucessivos, ou seja, no terceiro, quarto e no quinto anos, caso as partes concordem em continuar prorrogando o prazo contratual até que se completem os sessenta meses, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA: a contratada deverá manter todas as condições originárias de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Convite nº01/2018.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, com suas alterações.



PARÁGRAFO ÚNICO: caso a CONTRATADA, sem justa causa, der motivo à rescisão do presente contrato, caberá a CONTRATANTE o direito a indenização equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a título de cláusula penal.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.


CLAUSULA SÉTIMA: As partes contratantes têm as cláusulas acima, como resolútorias expressas, onde de acordo com o art. 475, do Novo Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666/93, o CONTRATANTE e CONTRATADO estipulam que o não cumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente Contrato, rescinde o mesmo, sujeitando o inadimplente às perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços profissionais correrão à conta da seguinte dotação orçamentária -3.1.30.02.31.01 - Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro de Florianópolis/SC, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 20 de março de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 7ª REGIÃO
PRESIDENTE ALEXANDRE ANTÔNIO BENEDETTO FLORES



CONCEITO.COM
MARILENE RODRIGUES CORREIA

Testemunhas:

1.

2.